



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 449 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o exercício de 2007, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Parágrafo único.** Os valores expressos no caput do artigo 1º serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da entidade.

**Art 2º.** Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, 05 de Dezembro de 2006.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO MUNICIPAL**